



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

RESOLUÇÃO Nº 98/20

Institui e regula o novo Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba.

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - **Estágio Probatório** é o período de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias a contar da data de posse do cargo, durante o qual a aptidão e a capacidade do servidor serão objeto de avaliações para o desempenho do cargo e posterior efetivação, observados critérios preestabelecidos.

II - **Avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório** é o processo de avaliação ao qual o servidor será submetido anualmente, através de formulário próprio, podendo incluir anotações objetivas de fatos desabonadores da conduta funcional do servidor.

III - **Avaliação de desempenho funcional** é o processo de avaliação pelo qual o servidor estável poderá ser submetido regularmente para a manutenção de sua na carreira no serviço público.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As avaliações tratadas nesta Resolução serão aplicadas por meio dos formulários anexos, que fazem parte integrante do Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores.

I – Anexo I - Ficha de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório;

II - Anexo II - Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional;

III - Anexo III - Plano de Ação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

Parágrafo único. O Anexo III deverá ser preenchido pelo avaliador, após solicitação da Comissão, quando a avaliação for desfavorável ou houver pontuação abaixo de 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis, identificando o que possa estar afetando negativamente o desempenho do servidor no decorrer do período avaliativo e o seu plano de ação para melhoria.

Art. 4º O Programa de que trata esta Resolução será implantado, coordenado e desenvolvido pelo Departamento de Pessoal e RH, com apoio da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme legislação existente e a necessidade apurada.

SEÇÃO III DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º As avaliações de desempenho serão analisadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, instituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho será constituída por 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Não poderá compor a Comissão: cônjuge, convivente ou parente do servidor em estágio probatório, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§ 3º Os cargos e funções de confiança estabelecidos nos Anexos IV (quadro de cargos em comissão) e IX (quadro de funções de confiança) da LC 38/2017 não se aplicam às vedações do parágrafo 3º do artigo 20, da LC 45/2018.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho:

I - dar o suporte e a validação necessária ao Programa de Avaliação de Desempenho;

II - apreciar os resultados das avaliações consideradas desfavoráveis e solicitar ao avaliador um plano de ação para a melhora do resultado na próxima avaliação;

III - supervisionar, coordenar e sanar dúvidas a respeito dos processos de avaliação;

IV - decidir sobre os recursos interpostos pelos servidores avaliados e comunicá-los da decisão;

V - findo o prazo do estágio probatório, proceder à análise final para a aquisição da estabilidade do servidor, notificando o Presidente para a homologação do resultado final.

Art. 7º A comissão poderá ouvir os avaliadores e/ou avaliados para esclarecimento em relação às avaliações feitas e aos recursos interpostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º A Avaliação de Desempenho para os servidores em Estágio Probatório será realizada anualmente, totalizando 3 avaliações até o final do período probatório, observando os seguintes critérios objetivos de desempenho:

- I - assiduidade;
- II - idoneidade moral;
- III - disciplina;
- IV - aptidão para a execução das atribuições do cargo;
- V - dedicação ao serviço público;
- VI - responsabilidade e eficiência do servidor;
- VII - eficácia de seu trabalho; e
- VIII - cumprimento dos respectivos deveres e obrigações.

Art. 9º A avaliação tratada nesta seção é a constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 10. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 8º desta Resolução serão pontuados seguindo 4 (quatro) conceitos básicos de análise, com pontuação respectiva escalonada de 1 a 4 pontos:

- I - ausência do comportamento esperado (1 ponto);
- II - presença esporádica (rara) do comportamento esperado (2 pontos);
- III - presença frequente do comportamento esperado (3 pontos);
- IV - presença marcante e constante do comportamento esperado (4 pontos).

§ 1º O total final apurado em cada Avaliação de Desempenho se dará pela soma da pontuação dada em cada critério.

§ 2º Será considerada favorável a Avaliação que pontuar igual ou superior ao percentual de 65% do total máximo de pontos possíveis.

§ 3º No caso de avaliação desfavorável, ou seja, com pontuação total inferior ao percentual estabelecido no §2º, o Avaliador deverá apresentar um plano de ação de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, visando a melhoria do servidor nos critérios com baixa pontuação.

Art. 11. O servidor tomará ciência do resultado de sua avaliação após ser notificado pelo avaliador.

Art. 12. A avaliação desfavorável de servidor nomeado em cargo em comissão ou função de confiança de chefia, direção ou assessoramento, será especialmente submetida a análise da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

§ 1º Respeitando os prazos estabelecidos no artigo 14, a Comissão submeterá ao Presidente seu parecer quanto a permanência ou não do servidor no cargo comissionado ou função a que foi nomeado.

§ 2º Fica condicionada a uma nova avaliação favorável a possibilidade de nomeação do servidor em cargo comissionado.

SEÇÃO V DO AVALIADOR

Art. 13. As avaliações serão de responsabilidade da chefia imediata do avaliado, de acordo com a unidade administrativa a que pertence, podendo ser ouvida, ainda, a chefia a quem esteve subordinado anteriormente.

§ 1º Na hipótese da chefia imediata ser um servidor ainda cumprindo o período de estágio probatório, a avaliação deverá ser remetida ao superior hierárquico do avaliador para análise e validação.

§ 2º O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob diferentes chefias, será avaliado por quem esteve subordinado por último.

SEÇÃO VI DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 14. O servidor poderá requerer à Comissão Permanente de Avaliação Probatória, reconsideração do resultado de sua avaliação, no prazo de 10 (dez) dias após ser notificado, com igual prazo para decisão.

§ 1º O recurso deverá indicar o item específico questionado da avaliação ou eventual irregularidade identificada na apuração.

§ 2º Os recursos interpostos em desacordo com o disposto no caput e no § 1º deste artigo não serão admitidos.

§ 3º Na hipótese de confirmação da pontuação atribuída ao servidor, caberá ainda recurso ao Presidente da Câmara Municipal, apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, com igual prazo para resposta.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 15. Concluída a aplicação da terceira Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório, a Comissão Permanente de Desempenho, no prazo de 60 (sessenta) dias, emitirá parecer conclusivo, recomendando a estabilidade do servidor avaliado ou sua exoneração, considerando os resultados obtidos ao final do terceiro período de apuração.

§ 1º Em caso de 2/3 das avaliações serem desfavoráveis, será recomendada a exoneração do servidor, caracterizando sua incapacidade ou sua inadequação para o serviço público.

§ 2º Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento em 5 (cinco) dias úteis e outros 10 (dez) dias úteis a partir da sua ciência, para apresentar sua defesa escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP**

§ 3º A Comissão encaminhará ao Presidente da Câmara seu parecer, junto com as avaliações e demais documentos que fizerem parte do processo, bem como a defesa apresentada pelo servidor, que decidirá administrativamente pela estabilidade ou não do servidor.

Art. 16. Compete à Presidência da Câmara Municipal, facultada a delegação à Diretoria Geral da Casa:

I - homologar a estabilidade do servidor avaliado após o cumprimento do estágio probatório;

II - decidir pela exoneração do servidor, após análise do processo fornecido pela Comissão.

III - responder aos recursos eventualmente interpostos em caso de contestação servidor quanto ao resultado da avaliação.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 17. A Avaliação de Desempenho Funcional é a constante do Anexo II desta Resolução, descrita no inciso III do artigo 2º.

Art. 18. Após a estabilidade do servidor efetivo, a avaliação de que trata esta seção será o método eventualmente utilizado para a verificação das habilidades e deficiências do servidor estável, podendo ser aplicada como:

I - ferramenta de medição de pontos de melhoria na carreira do servidor, a critério da administração ou da chefia imediata, a qualquer tempo;

II - promoção de treinamentos para os servidores, de acordo com as deficiências identificadas;

III - em eventual concurso interno de promoção, quando previsto em legislação específica.

Art. 19. A Avaliação de Desempenho Funcional será aplicada em formulário próprio, observando os seguintes fatores de desempenho:

I - Conhecimento Do Trabalho;

II - Pontualidade e Assiduidade;

III - Qualidade Do Trabalho e Produtividade;

IV - Responsabilidade;

V - Relacionamento Interpessoal e Colaboração;

VI - Zelo Pelos Recursos Financeiros e Materiais;

VII - Iniciativa e Autossuficiência;

VIII - Criatividade;

IX - Comportamento, Ética e Postura.

§ 1º Para cada um dos fatores de desempenho mencionados é atribuída uma pontuação, conforme descrição no próprio formulário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

§ 2º O total de pontos obtidos será a somatória dos pontos em cada fator de avaliação.

§ 3º Será considerada favorável a Avaliação que pontuar igual ou superior ao percentual de 65% do total máximo de pontos possíveis.

Art. 20. O avaliador nesta modalidade é a chefia qualificada conforme disposto na Seção V desta Resolução.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A conclusão do estágio probatório ocorre a partir da homologação da estabilidade do servidor, de acordo com o artigo 15 desta Resolução.

Art. 22. Para fins de cumprimento desta Resolução, ficam observadas a Seção V da Lei Complementar 45/2018 e o artigo 19 da Lei Complementar 38/2017.

Parágrafo único. Na alteração destes dispositivos, esta Resolução ficará sujeita a alteração.

Art. 23. Os servidores em estágio probatório na data de publicação desta Resolução deverão ser avaliados conforme os critérios aqui estabelecidos.

Art. 24. Fica revogada a Resolução 034/2006 de 17/05/2006 e disposições contrárias.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2019.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09 de dezembro de 2020, 191º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente